POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

PROGRAMA FUNARTE MEMÓRIA DAS ARTES

IV BOLSA FUNARTE DE ESTÍMULO À CONSERVAÇÃO FOTOGRÁFICA SOLANGE ZÚÑIGA

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE BOLSA CULTURAL

TERMO DE BOLSA CULTURAL Nº XXX/202X

1. DAS PARTES

1.1. A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, com sede no Rio de Janeiro, situada no Palácio Gustavo Capanema, na Rua da Imprensa, nº 16 - Centro – CEP 20030-120, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente [NOME DO PRESIDENTE], nomeado(a) pela Portaria da Casa Civil nº XXX, de XX de XXXX de 202X, e o(a) **PROPONENTE**, [INDICAR NOME DO(A) REPRESENTANTE DO PROPONENTE CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedido em [INDICAR DATA E ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES]

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Bolsa Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de bolsa à proposta [INDICAR NOME DA PROPOSTA], contemplada no Programa Funarte Memória das Artes - Bolsa Funarte de Estímulo à Conservação Fotográfica Solange Zúñiga, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) PROPONENTE contemplado, aberta no [NOME

DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Fundação Nacional de Artes:

I) transferir os recursos ao(à) PROPONENTE contemplado;

II) orientar o(a) PROPONENTE contemplado(a) sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) PROPONENTE contemplado(a);

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Bolsa Cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) PROPONENTE contemplado(a) das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2. São obrigações do(a) PROPONENTE contemplado(a):

I) executar a proposta aprovada no prazo de até 1 (um) ano a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária;

II) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Bolsa Cultural bem como o acesso ao local de realização da proposta;

III) prestar informações à Fundação Nacional de Artes por meio de Relatório de Bolsista, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução da proposta.

IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação Nacional de Artes, a contar do recebimento da notificação;

V) divulgar nos meios de comunicação a informação de que proposta aprovada é apoiada com recursos da Fundação Nacional de Artes, incluindo as marcas do Programa Funarte Memória das Artes – IV Bolsa Funarte de Estímulo à Conservação Fotográfica Solange Zúñiga, da Fundação Nacional de Artes e do Ministério da Cultura, de acordo com os critérios de veiculação das marcas institucionais, disponibilizadas na página eletrônica da Funarte

VI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural;

VII) manter atualizados os dados da proposta, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados;

VIII) enviar, junto ao Relatório de Bolsista, a Declaração de Uso de Imagem devidamente assinada.

6. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE BOLSISTA

6.1. O(A) PROPONENTE contemplado(a) prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Bolsa Cultural, no prazo de até 60 dias após o encerramento da execução do projeto.

7. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

7.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

V – extinto por cumprimento integral do objeto.

7.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.

7.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, a Funarte buscará, pelas vias administrativas ou judiciais, seu ressarcimento.

7.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

8.1 O monitoramento e acompanhamento da execução das propostas será realizado periodicamente, a fim de aferir seu cumprimento satisfatório.

8.2 Modificações na proposta deverão ser informadas e justificadas à Fundação Nacional de Artes.

8.3 A Funarte poderá realizar visitas técnicas previamente agendadas para a verificação do adequado cumprimento do objeto, com caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas.

8.4 Na eventualidade de realização de visita técnica, o agente público responsável pela visita deverá elaborar relatório técnico apontando aspectos técnicos da execução da proposta.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses.

10. DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de BolsaCultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO(A) PRESIDENTE]

Pelo Proponente:

[NOME DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE CONTEMPLADO]